

PAG. 180  
 COLONO Helio Bertuol - E. C. - Casado  
 N. C. de Paramatunga Lote nº 14  
Quadra Nº E Processo nº 3.671/85

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, de acôrdo com os pareceres Técnico e Jurídico, baseada na Lei nº 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, ao colono Helio Bertuol agricultor,

o lote Rural número 14 (quatorze Quadra), da -F- nº \_\_\_\_\_, do NÚCLEO COLONIAL DE Paramatunga, criado pela

Lei nº 4.225 de 17 de setembro de 1980 e modificada pela Lei nº 4287 de 04/05/85, e achando-se o processo revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente título de propriedade do

referido lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular, com a área de 246 ha. e 8640 mts<sup>2</sup>, (duzentos e quarenta e seis hectares, oito mil seiscentos e quarenta metros quadrados)

), com os seguintes limites: NORTE Rio Paramatunga e lote 13-F; SUL lotes 19-F, 18-F, 17-F e R. 12; LESTE Rio Paramatunga, lotes 12-F, 16-F, R. 5, 7, 9; OESTE Perimetro 11 e Campo de Futebol.

MARCOS OU DADOS \_\_\_\_\_

R.G. nº 373.255-559/MT.

Governador = Carlos Gomes Bezerra  
 Diretor da Codemat = Emami Adriano de Almeida Camargo

Título nº 00 4.909

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso aos 07 dias do mês de Julho de 1988, Eu, \_\_\_\_\_, Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

Transcrito por <u>13/10/88</u>	Conferido por <u>[assinatura]</u>	Visto
-----------------------------------	--------------------------------------	-------

COLONO Helio Bertuoch - E. C. - Casado  
N. C. de Paranatinga Lote nº 14  
Quadra Nº E Processo nº 3.671/85

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, de acôrdo com os pareceres Técnico e Jurídico, baseada na Lei nº 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, ao colono Helio Bertuoch agricultor,

o lote Rural número 14 (quatorze)  
Quadra), da F- nº \_\_\_\_\_, do NÚCLEO COLONIAL

DE Paranatinga, criado pela Lei nº 4.225 de 17 de setembro de 1980 e modificada pela Lei nº 4287 de 04/10/1981, e achando-se o processo revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente título de propriedade do

referido lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular, com a área de 246 ha. e 8640 mts<sup>2</sup>, (duzentos e quarenta e seis hectares, oito mil seiscentos e quarenta metros quadrados)

), com os seguintes limites: NORTE Rio Paranatinga e lote 13-F; SUL lotes 19-F, 18-F, 17-F e R. 12

LESTE Rio Paranatinga, lotes 12-F, 16-F, R. 5, 7, 9; OESTE Perímetro 11 e Campo de Futebol.

CONFRONTAÇÕES: 0-1 - 60°31'00"NE - 58,00m com o Rio Paranatinga/ 1-2 - 78°56'00"SE - 194,99m c/ Rio Paranatinga/ 2-3- 59°38'24"SE - 121,50m c/ Rio Paranatinga/ 3-4- 65°31'00"NE - 102,57m c/ Rio Paranatinga/ 4-5- 58°52'48"NE - 141,00m c/ Rio Paranatinga/ 5-6 - 27°57'12"NE - 142,19m c/ Rio Partga. 6-7- 27°13'00"NE - 99,00m Rio Partga;/ 7-8- 10°18'00"NW - 49,00m c/ Rio Pga. 8-9- 43°44'30"SE - 57,90m c/ lote 13-F / 9-10- 43°15'42"SE - 154,00m com lote 13-F/ 10-11 - 62°58'48"NE -121,50m c/lote 13-F / 11-12- 10°58'54" SE 134,00m com o Rio Paranatinga/ 12-13- 09°26'06" SE - 124,50m com o Rio Paranatinga/ 13-14- 39°21'18"SE - 152,00m c/ Rio Paranatinga /14-15- 38°55'00"SE - 153,99m com Rio Paranatinga/ 15-16- 40°22'54"SE - 108,00m c/ Rio Paranatinga/ 16-17- 46°13'54"SE 169,98m com Rio Paranatinga/ 17-18- 79°51'36"NE - 68,48m com Rio Paranatinga/18-19- 04°23'54"SW - 90,50m c/ lote 12-F / 19-20- 46°00'42"SE - 64,00m com o lote 12-F / 20-21- 01°59'18"SW - 194,96m com o lote 12-F / 21-22- 60°01'36"NE - 275,91m com lote 12-F / 22-23- 25°44'06"SE - 111,77m com a Rua 05 / 23-24- 25°18'18"SE - 107,00m c/ a Rua 07 e lote 16-F / 24-25 - 10°45'18"SW- 43,45m com a Rua 07 / 25-26- 17°36'54"SW - 135,83m com a Rua 07 / 26-27 - 89°19'00"SW - 266,90m com a Rua 09 / 27-28- 13°48'12"SE - 321,44m com a Rua 09 / 28-29- 45°20'12"SW - 1.227,32m com a Rua 11 , campo de futebol, Rua 12, lotes 16-F e 17-F / 29-30- 68°34'12"NW - 221,99m com lote 19-F / 30-31- 68°18'36"NW - 208,00m com o lote 19-F / 31-0- 07°25'30" NW - 2.076,89m com Perímetro.

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso aos 07 dias do mês de Julho de 1988, Eu,

\_\_\_\_\_, Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

Transcrito por 13/10/88 Conferido por \_\_\_\_\_ Visto \_\_\_\_\_

## **CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**CERTIFICAMOS**, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

**I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.**

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV  
38083617000190##

**II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.**

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

## CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

### III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Titulo: 0181\_2025-00143\_221.5\_COLONIA PARANATINGA 07\_00490

9

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: SCANMASTER

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0181\_2025-00143\_221.5\_COLONIA PARANATINGA 07\_00490

9.pdf

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 661FC34EC6032EC1187661C828D747DA

Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 13:03:21

Classe: 221.5

Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI  
M DO INTERMAT

Data Producao: 11/04/2026 13:03:21

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

**OBSERVAÇÃO:** A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 13:03:21

